



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.952 DE 07 DE ABRIL DE 1.998.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAPUÃ, ATIVOS E INATIVOS".

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, APROVOU e ele SANCIONA E PROMULGA em redação final a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Gratificação mensal no valor de R\$ 10,00 (Dez Reais) a todos os servidores públicos municipais de Parapuã, ativos e inativos.

Parágrafo Único:-A gratificação de que trata o "caput" não será incorporada ao salário do servidor.

Artigo 2º - Para fazer face às despesas com a execução da presente / lei serão utilizados os recursos provenientes de dotação própria consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º/04/1.998.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 07 de abril de 1.998.

Antonio Alves da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
PARAPUÃ - SP

Publicada e registrada em livro próprio na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

Cláudio Adriano
RG 12303478/SP
Chefe de Gabinete

